

LEI N.º 3.542, DE 20 DE OUTUBRO DE 1982

Dá a denominação de "Prefeito Domingos de Souza" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Jardim dos Pássaros em Guarujá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prefeito Domingos de Souza" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Jardim dos Pássaros, em Guarujá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de outubro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.543, DE 20 DE OUTUBRO DE 1982

Dá a denominação de "Odolfo de Oliveira Guimarães" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Viradouro, em Viradouro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Odolfo de Oliveira Guimarães" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Viradouro, em Viradouro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de outubro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.544, DE 20 DE OUTUBRO DE 1982

Dá a denominação de "Prof. Alaor Xavier Junqueira" à Escola Estadual de 1.º Grau do Travessão, em Caraguatatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Alaor Xavier Junqueira" a Escola Estadual de 1.º Grau do Travessão, em Caraguatatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de outubro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.545, DE 20 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública a Associação Espírita Beneficente "Pátria do Evangelho", com sede em Fernandópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Espírita Beneficente "Pátria do Evangelho", com sede em Fernandópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de outubro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.546, DE 20 DE OUTUBRO DE 1982

Declara de utilidade pública o "Grupo da Fraternidade Irmão Vicente", com sede em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Grupo da Fraternidade Irmão Vicente", com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de outubro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.547, DE 20 DE OUTUBRO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, imóvel situado na cidade de Franca

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, imóvel com benfeitorias, situado na cidade de Franca, destinado à instalação de suas dependências, caracterizado na planta constante do processo n.º 70.538/79 — PPI, sendo que o terreno assim se descreve e confronta:

Inicia no ponto "A", situado na interseção dos alinhamentos prediais do prolongamento da Rua José Bonifácio com a Rua Gonçalves Dias, daí, segue o alinhamento predial desta última, confrontando com a mesma, na distância de 11,73 m (onze metros e setenta e três centímetros), até encontrar o ponto "B"; deste, deflete à direita e segue o muro de divisa, con-

frontando com o lote n.º 15 — Homero Barbosa Sandoval, na distância de 28,47 m (vinte e oito metros e quarenta e sete centímetros), até encontrar o ponto "C"; deste, deflete à direita e segue o muro de divisa, confrontando com o lote n.º 17 — Mariana Sandoval, na distância de 13,52 m (treze metros e cinquenta e dois centímetros), até encontrar o ponto "D"; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial do prolongamento da Rua José Bonifácio, confrontando com a mesma, na distância de 28,47 m (vinte e oito metros e quarenta e sete centímetros) até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 359,29 m² (trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de outubro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 3.548, DE 20 DE OUTUBRO DE 1982

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por doação, ao Município de Ribeirão Bonito, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Ribeirão Bonito, área integrante do acesso da sua sede à Rodovia SP-215, com superfície de 18.800m² (dezoito mil e oitocentos metros quadrados), destinada a obras de urbanização, assim descrita e confrontada, consoante Desenho n.º 631/CAT-4, constante dos autos n.º DER-167081/78:

inicia no ponto (A), situado na cerca de divisa com Demerval Gomes Beato, na altura da estaca 33+4,30 ou km 0+150m do acesso à SP-215, cruza perpendicularmente o citado acesso, na distância de 50m (cinquenta metros), fazendo divisa com o DER, até atingir o ponto (B), onde deflete à esquerda e segue a cerca divisória existente no sentido SP-215-Cidade, na distância de 384m (trezentos e oitenta e quatro metros), fazendo divisa com Demerval Gomes Beato até atingir o ponto (C), onde defletindo à esquerda cruza parcialmente o acesso referido na distância de 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), fazendo divisa com o DER, até atingir o ponto (D), onde deflete à esquerda e cruzando aquele acesso faz divisa com o DER na distância de 36m (trinta e seis metros), até atingir o ponto (E), onde, defletindo à esquerda, segue a cerca divisória existente no sentido Cidade/SP-215, na distância de 368m (trezentos e sessenta e oito metros), fazendo divisa com Demerval Gomes Beato até atingir o ponto inicial (A).

Artigo 2.º — Da escritura deverá constar cláusula que assegure a utilização do imóvel como via pública, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de outubro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

DECRETO N.º 19.787, DE 20 DE OUTUBRO DE 1982

Cria e organiza Centro de Convivência Infantil na Secretaria do Interior e dá providências correlatas

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete da Secretaria do Interior, 1 (um) Centro de Convivência Infantil.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as seguintes atribuições:

- I — receber e cuidar das crianças, filhos de funcionários e servidores, durante seus horários de trabalho;
- II — zelar pelo bem-estar das crianças assistidas;
- III — orientar as famílias das crianças assistidas;
- IV — providenciar o atendimento alimentar às crianças;
- V — zelar pela higiene da alimentação distribuída às crianças, bem como dos materiais e das dependências por elas utilizadas;
- VI — elaborar e executar programas necessários ao desenvolvimento das crianças assistidas;
- VII — aplicar métodos e técnicas em conformidade com os programas de que trata o inciso anterior;
- VIII — realizar estudos visando a permanente atualização e aperfeiçoamento de métodos e técnicas pertinentes;
- IX — elaborar manuais de atendimento e de procedimentos;
- X — organizar e manter atualizado o cadastro das crianças;
- XI — providenciar a aquisição, controlar e distribuir materiais recreativos e pedagógicos e outros utilizados na assistência às crianças.

Artigo 3.º — Ao responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua área de atuação, compete:

- I — em relação às atividades gerais:
 - a) distribuir os serviços;
 - b) orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;
 - c) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
 - d) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
 - e) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que, em matéria de serviço, surgirem em sua área de atuação;
 - f) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhe são afetas;
 - g) manter seu superior imediato permanentemente informado sobre o andamento das atividades do Centro;
 - h) avaliar o desempenho do Centro e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;
- II — em relação ao aprimoramento de sua área:
 - 1 — o aprimoramento de sua área;
 - 2 — a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pelo Centro;
- III — em relação à regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando à autoridade superior, conforme for o caso;
 - l) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - m) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
 - n) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;
 - o) encaminhar papéis, à unidade competente, para atuar e protocolar;
 - p) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelo Centro;
 - q) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições dos funcionários ou servidores subordinados;
 - r) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições dos funcionários ou servidores subordinados;
- IV — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:
 - 1 — identificação das necessidades de recursos humanos;
 - 2 — identificação das necessidades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;